

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator MAURICIO FARIA

Ref.: Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2020 do Serviço Funerário do Município de São Paulo (SF MSP).

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2020 do Serviço Funerário do Município de São Paulo (SF MSP), cujas conclusões estão coligidas às fls. 1/87 da peça 7.

Em atendimento ao determinado à peça 38, retornam os autos a esta Coordenadoria para análise e manifestação acerca dos documentos acrescidos aos autos, conforme Quadro 01 a seguir, os quais passamos a analisar.

Quadro 01 - Relação dos responsáveis intimados e respectivas manifestações

Ofício	Responsáveis	Manifestação
SSG nº 15.638/2021 – Peça 13	Thiago Dias da Silva – Superintendente do SF MSP à época (07.06.18 a 14.08.20)	Não houve resposta.
SSG nº 15.639/2021 – Peça 14	Dário José Barreto - Superintendente do SF MSP (15.08.20 em diante)	Não houve resposta.
SSG nº 15.640/2021 – Peça 15	Guilherme Bueno de Camargo – Secretário Municipal da Fazenda	Peça 35
SSG nº 15.641/2021 – Peça 16	Marina Magro Beringhs Martinez – Procuradora Geral do Município	Peça 36
SSG nº 15.642/2021 – Peça 17	Alexandre Modonezi de Andrade – Secretário Municipal das Subprefeituras	Peças 27 e 28
SSG-GAB 7538/2021 – Peça 18	Ricardo Nunes - Prefeito	Não houve resposta.

Fonte: dados extraídos do e-TCM – Processo nº TC nº 009253/2021.

2. ANÁLISE

2.1. Infringências

2.1.1. Prestação de Contas

“6.1.1. As Notas Explicativas contêm declaração irregular de conformidade com os critérios aplicáveis e não contemplam o resumo das políticas contábeis significativas, informações sobre passivos contingentes, gestão do risco financeiro da entidade e sobre os ajustes decorrentes de omissões e erros de registro. Também não foram inseridas colunas nas demonstrações para referências cruzadas com as notas. **(item 2)”** (fls. 66 e 67 da peça 7).

Dispositivos não observados:

- ⇒ MCASP 8ª edição, Parte V, itens 4.3 e 8.2 “a”, “b” e “d”;
- ⇒ NBC TSP 11, itens 28, 38, 129 “a” e “d” e 132.

Manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 4 da peça 35):

Embora não tenha se manifestado de forma específica relativamente a este subitem, informa, em retorno à Proposta de Recomendação da auditoria nº **6.2.1.¹** no RAF (fl. 76 da peça 7), que avaliará a possibilidade de implantação junto à Prodam para viabilização de colunas nos demonstrativos contábeis para que as referências cruzadas sejam realizadas entre elas e as notas explicativas.

Análise da Coordenadoria:

A Secretaria Municipal de Fazenda corrobora a ausência de referências cruzadas nas notas explicativas. Além disso, como o SFMSP não apresentou a defesa, não houve manifestação sobre o restante das impropriedades que resultaram na infringência. Em face do exposto, ratifica-se a infringência.

2.1.2. Balanço Orçamentário

“6.1.2. Preenchimento irregular da linha “Superavit Financeiro” na coluna “Receita Realizada”, haja vista ter sido informado valor idêntico ao da coluna “Previsão Atualizada” em tal linha, sendo que nem todo o superavit financeiro para despesas de capital foi utilizado para empenhamento. (subitem 3.1)” (fl. 67 da peça 7)

Dispositivo não observado:

⇒ MCASP 8ª edição, Parte V, item 2.5.1.

Manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda (fl. 4 da peça 35):

Não apresentou defesa especificamente quanto a esta infringência, mas afirma, em resposta à Proposta de Recomendação da auditoria nº **6.2.1.** (fl. 76 da peça 7), a qual orienta que seja implementada rotina contábil para viabilizar o correto preenchimento da linha de superavit de exercícios anteriores no Balanço Orçamentário, que o sistema SOF atende às diretrizes mencionadas no IPC 07.

¹ **“6.2.1.** Ao Departamento de Contadoria (Decon/Sutem/SF) da PMSP, para que parametrize as demonstrações contábeis no Sistema de Orçamento e Finanças de forma a viabilizar as referências cruzadas com notas explicativas, eliminar a captura de movimentações transitórias no Balanço Financeiro e na Demonstração dos Fluxos de Caixa e desenvolver rotina contábil para viabilizar o correto preenchimento da linha de superavit de exercícios anteriores no Balanço Orçamentário. (subitens 2, 3.1, 4.1 e 4.5)”

Análise da Coordenadoria

Tendo em vista o fato de que não foram solucionadas as inconsistências identificadas, uma vez que o sistema SOF até o momento não possui parametrização que propicie exatidão no preenchimento da linha de superávit financeiro de exercícios anteriores, coluna “Receitas Realizadas”, mantem-se a infringência.

2.1.3. Notas Explicativas do Balanço Orçamentário

6.1.3. As Notas Explicativas do Balanço Orçamentário não evidenciaram todas as informações requeridas pela estrutura de relatório financeiro aplicável, prejudicando a compreensibilidade da demonstração. **(subitem 3.2)** (fl. 67 da peça 7)

Dispositivos não observados:

⇒ MCASP 8ª edição, Parte V, item 2.3 “a”, “d”, “e” e “j”;

⇒ NBC TSP 13, itens 39 e 47 “b”.

2.1.4. Receita Orçamentária

6.1.4. Registro de receita orçamentária de vendas parceladas com cartões de crédito em 2020 no montante de R\$ 7,6 milhões, cujos repasses serão efetuados pela empresa administradora contratada pela autarquia somente em 2021, não observando, portanto, o regime de arrecadação legalmente disposto. **(subitem 3.3.1)** (fls. 67/68 da peça 7)

Dispositivo não observado:

⇒ Lei Federal 4.320/64, art. 35, Inciso I.

2.1.5. Restos a Pagar

6.1.5. Inscrição indevida de Restos a Pagar no montante de R\$ 6,7 milhões, em razão da ausência de cancelamento de empenhos não passíveis de inscrição até o dia 31.12.20. **(subitem 3.7)** (fl. 68 da peça 7)

Dispositivo não observado:

⇒ Decreto Municipal 59.171/20, arts. 40 e 41.

Análise da Coordenadoria

Considerando que nenhum dos oficiais se manifestou sobre as impropriedades referentes às notas explicativas do Balanço Orçamentário, à sistemática de reconhecimento das receitas orçamentárias provenientes das vendas com cartões de crédito, bem como à inscrição indevida de Restos a Pagar, ratificam-se as infringências **6.1.3**, **6.1.4**. e **6.1.5**, todas relativas à Gestão Orçamentária.

2.1.6. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

6.1.6. Os valores das linhas “Outros Ingressos Operacionais” (R\$ 149,2 milhões) e “Outros Desembolsos Operacionais” (R\$ 147,8 milhões) da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) estão inflados, abrangendo movimentações de contas contábeis transitórias, em infringência à característica qualitativa da “representação fidedigna”. **(subitem 4.1)** (fl. 68 da peça 7)

Dispositivo não observado:

⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.

Manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda (fl. 4 da peça 35):

Conquanto não tenha apresentado defesa relativamente a esta infringência, confirma, em referência à Proposta de Recomendação nº **6.2.1**. (fl. 76 da peça 7), que a movimentação extraorçamentária de fato tem necessidade de adequações. Entretanto, alega desconhecer transações realizadas sem respaldo nos saldos escriturados no balancete analítico.

Análise da Coordenadoria

Uma vez que a Secretaria Municipal da Fazenda corrobora as impropriedades identificadas no RAF, mantém-se a infringência.

6.1.7. Não foram divulgadas informações complementares sobre os saldos relevantes apresentados na DFC a título de ingressos operacionais com receitas de serviços (R\$ 135,0 milhões) e com desembolsos operacionais na função urbanismo (R\$ 172,7 milhões). **(subitem 4.1)** (fl. 68 da peça 7)

Dispositivo não observado:

⇒ MCASP 8ª edição, Parte V, item 6.3.

Análise da Coordenadoria

Não houve manifestação quanto a este subitem. Portanto, ratifica-se a infringência.

2.1.7. Balanço Financeiro

6.1.9. O Balanço Financeiro apresenta valores nas linhas “Outros Recebimentos Extraorçamentários” (R\$ 126,5 milhões) e “Outros Pagamentos Extraorçamentários” (R\$ 125,3 milhões) sem suporte nos saldos escriturados em balancete, inflando indevidamente, de forma simultânea, as informações de ingressos e dispêndios. **(subitem 4.5)** (fl. 69 da peça 7)

Dispositivo não observado:

⇒ Instrução de Procedimento Contábil 06.

Manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 4 da peça 35):

Alega ter ciência da necessidade de realizar adequações quanto às movimentações extraorçamentárias evidenciadas no Balanço Financeiro e na DFC, em réplica à Proposta de Recomendação nº **6.2.1** do RAF. Contudo, afirma desconhecer a existência de transações sem respaldo nos saldos escriturados no balancete analítico.

Análise da Coordenadoria

Uma vez que a própria Secretaria Municipal da Fazenda corrobora as incorreções quanto à evidenciação das movimentações extraorçamentárias na demonstração, mantém-se a infringência.

2.1.8. Balanço Patrimonial

6.1.11. Incorreção no preenchimento da linha “Outros Atos Potenciais Passivos” no quadro das Contas de Compensação anexo ao Balanço Patrimonial, haja vista o registro incorreto, como atos potenciais passivos, de demandas judiciais movidas pelo SFMSP no valor de R\$ 52,7 milhões, já contabilizadas no ativo da entidade. **(subitem 5.1)** (fl. 70 da peça 7)

Dispositivo legal não observado:

⇒ Instrução de Procedimento Contábil 04.

2.1.9. Caixa e Equivalentes de Caixa

6.1.12. Ausência de conciliação da conta corrente 8.086-1, resultando na apresentação de saldo contábil no montante de R\$ 91,1 mil sem respaldo em documentação de suporte apropriada. **(subitem 5.2)** (fl. 70 da peça 7)

Dispositivo legal não observado:

⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.

Análise da Coordenadoria

Não foram apresentadas defesas quanto às impropriedades verificadas no preenchimento da linha “Outros Atos Potenciais Passivos” no quadro das Contas de Compensação anexo ao Balanço Patrimonial, tampouco acerca da ausência de conciliação de conta corrente no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa, de forma que se mantêm as infringências **6.1.11** e **6.1.12**.

2.1.10. Créditos a Curto e Longo Prazo

6.1.13. Ausência de reconhecimento de ajuste para perdas sobre créditos da dívida ativa, concessões de terrenos e valores a receber de terceiros e ex-servidores. **(subitem 5.3.1)** (fls. 70 e 71 da peça 7)

Dispositivos não observados:

⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 3.2.2;

⇒ Portaria STN 386/19 (PCASP 2020).

6.1.14. Manutenção indevida de valores que totalizam, no mínimo, R\$ 5,0 milhões na classe contábil do ativo, haja vista se referirem a inscrições em dívida ativa prescritas **(subitem 5.3.2)** (fl. 71 da peça 7)

Dispositivos não observados:

⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.6, 5.7 “e”, 6.2 e 6.10;

⇒ Decreto 20.910/32.

6.1.15. Saldo de R\$ 55,5 milhões registrado na conta de ativo “Valores a Receber de Terceiros, Servidores e Ex-Servidores”, em detrimento de contas específicas, utilização da conta de ativo do subgrupo “3 – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” no registro de recebíveis da ordem de R\$ 2,0 milhões, que deveriam ser classificados como Clientes – Faturas/Duplicatas a Receber e registro de concessões a receber de curto prazo da ordem de R\$ 1,5 milhão como ativo não circulante. **(subitem 5.3.3)** (fl. 71 da peça 7)

Dispositivos não observados:

⇒ NBC TSP 11, item 45;

⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.17;

⇒ Portaria STN 386/19 (PCASP 2020);

⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 2.1.3 e Parte IV, item 3.5.4 “e”.

Manifestação da Procuradoria Geral do Município (fls. 1/15 da peça 36)

Acerca da manutenção indevida de créditos da dívida ativa já prescritos, totalizando, no mínimo, R\$ 5,0 milhões (subitem 5.3.2 – Infringência **6.1.14**), informa, à fl. 3 da peça 36, que se manifestou por meio do SEI nº 6410.2020/001084-5, sugerindo ao SFMSP as medidas a seguir:

"[...] (i) de que revise a planilha encaminhada [...] de modo a dela expungir créditos indevidamente apontados e, na sequência, (ii) de que expeça ato decisório reconhecendo a **prescrição** daqueles que se enquadrem nos parâmetros da Orientação Normativa n. 1/2013-Pref e art. 4º do Decreto n. 57.645/2017, e, assim fundamentado, (iii) promova enfim a **baixa contábil dos valores inscritos fora do Sistema da Dívida Ativa, consultando o Departamento de Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda a respeito do procedimento, se necessário.**" (Grifos nossos)

Análise da Coordenadoria

Constatou-se que não foram trazidos pela PGM novos elementos capazes de modificar ou sanear as incorreções identificadas, no que se refere à manutenção indevida de créditos da dívida ativa já prescritos no balanço da autarquia (infringência **6.1.14**).

Não foi apresentada defesa por parte dos demais oficiados acerca das infringências relativas aos Créditos a Curto e Longo Prazo, de forma que consideramos ratificadas as infringências **6.1.13 a 6.1.15**.

2.1.11. Bens Móveis

6.1.16. Reconhecimento no título contábil de bens móveis de itens que não satisfazem os critérios para tanto, por não estarem adequadamente mensurados, não possuírem a capacidade de geração de benefícios econômicos ou potencial de serviços, ou não se enquadrarem no conceito de ativo ou de bens móveis. Diferença de R\$ 473,7 mil entre o saldo total dos bens cadastrados no sistema

específico de controle patrimonial e o montante registrado na contabilidade em 31.12.20. **(subitem 5.4.1)** (fl. 71 e 72 da peça 7)

Dispositivos não observados:

⇒ NBC TSP 07, item 14;

⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 5;

⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.6 a 5.13.

6.1.17. Ausência de reconhecimento contábil da depreciação (estimada em R\$ 1,7 milhão pela auditoria) incidente sobre os 12.364 bens cadastrados no sistema de controle patrimonial da autarquia, registrados contabilmente ao custo histórico no montante de R\$ 14,9 milhões. **(subitem 5.4.2)** (fl. 72 da peça 7)

Dispositivos não observados:

⇒ NBC TSP 07, itens 64 e 66;

⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 5;

⇒ Decreto Municipal 56.214/15 (boa prática).

6.1.18. Classificação de columbários ecológicos, no montante de R\$ 2,7 milhões, como bens móveis, em detrimento do registro na conta de Instalações, integrante dos bens imóveis e saldo de R\$ 8,4 milhões (58,0% do subgrupo Imobilizado) registrado na conta “Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos”, em detrimento das contas “Mobiliário em Geral” (ar-condicionado), “Máquinas e Equipamentos Energéticos” (geradores), “Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto” (máquinas digitais), entre outras. **(subitem 5.4.3)** (fls. 72 e 73 da peça 7)

Dispositivos não observados:

⇒ NBC TSP 11, item 45;

⇒ MCASP 8ª edição, Parte IV, item 3.5.4 “e”;

⇒ Portaria STN 386/19 (PCASP 2020).

2.1.12. Bens Imóveis

6.1.19. Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis do SFMSP, no montante estimado de R\$ 3,5 bilhões. Descumprimento do prazo disposto no PIPCP para contabilização dos bens imóveis. **(subitem 5.5)** (fl. 73 da peça 7)

Dispositivos não observados:

⇒ NBC TSP 07, itens 14 “a” e “b” e 26;

⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 5.2;

⇒ Portaria STN 548/15.

2.1.13. Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

6.1.20. Utilização incorreta de conta de passivo do subgrupo “2 – Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo” para registro das obrigações de restituição devidas pelo SFMSP à PMSP, em razão do pagamento dos precatórios pelo Poder Executivo. **(subitem 5.6)** (fl. 73 da peça 7)

Dispositivos não observados:

⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.17;

⇒ Lei Complementar 101/00, art. 51;

⇒ Portaria STN 386/19 (PCASP 2020).

Análise da Coordenadoria

Não houve manifestação acerca das incorreções identificadas em referência a: 1) inconsistências no reconhecimento de Bens móveis e dos Bens Imóveis, além da correspondente depreciação, e 2) utilização de conta indevida para registro das obrigações de restituição entre o SFMSP e a PMSP, relativas a precatórios.

Em face de todo o exposto, ratificam-se as infringências **6.1.16 a 6.1.20**, todas concernentes à Gestão Patrimonial.

2.1.14. Provisões

6.1.21. Subavaliação do passivo em virtude da ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões. **(subitem 5.7)** (fl. 74 da peça 7)

Dispositivos não observados:

⇒ NBC TSP 03, item 22;

⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 12.2;

⇒ Portaria STN 548/15.

Manifestação da Procuradoria Geral do Município (fls. 1/2 da peça 36)

Embora não tenha sido apresentada defesa pelos oficiados, acerca das impropriedades no reconhecimento das provisões no balanço da autarquia, a Procuradoria Geral do Município (PGM) manifestou-se, às fls. 1/2 da peça 36, em retorno à Proposta de Recomendação nº **6.3.2²** (fls.76 e 77 da peça 7).

No que se refere à disponibilização do contencioso com a discriminação das ações nas quais o Serviço Funerário é réu, contemplando as estimativas dos montantes envolvidos e a probabilidade de perdas, a PGM afirma que fornecerá os dados da forma sugerida.

Quanto à efetivação dos trabalhos formalizados na Portaria 29/2019 – PGM.G³, alega que elaborou a regulamentação da análise dos riscos fiscais decorrentes da atuação do Município em juízo, por meio da Portaria 16/2021 – PGM.G, sem prestar maiores esclarecimentos (fl.1 da peça 36).

Análise da Coordenadoria

Considerando o exposto, ratifica-se a infringência.

2.1.15. Precatórios

6.1.22. Subavaliação de obrigações com precatórios em R\$ 1,6 milhão, em virtude do registro contábil em montante inferior à posição informada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **(subitem 5.8)** (fl. 74 da peça 7)

Dispositivos não observados:

⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10;

⇒ MCASP 8ª edição, Parte III, item 6.

² “**6.3.1.** À Procuradoria Geral do Município, para que disponibilize à Assessoria Jurídica do SFMSP, ao menos de forma anual, a relação do contencioso com a discriminação das ações nas quais a autarquia é ré, acompanhada de estimativas monetárias e probabilidade de perdas, viabilizando a remessa das informações para a Divisão de Contabilidade. Além disso, é necessário que a PGM conclua os trabalhos formalizados por meio da Portaria 29/2019, gerando as informações mínimas necessárias ao reconhecimento das provisões. (subitem 5.7)”

³ Constitui Grupo de Trabalho para estudo sobre a probabilidade de perda e impacto orçamentário e financeiro das ações ajuizadas contra o Município, que representem riscos fiscais.

Análise da Coordenadoria

Considerando que nenhum dos oficiais apresentou manifestação relativamente à posição das obrigações com precatórios da autarquia no exercício de 2020, mantém-se a infringência.

2.1.16. Notas Explicativas do Balanço Patrimonial

6.1.23. As Notas Explicativas do Balanço Patrimonial não detalham informações requeridas pela estrutura de relatório financeiro aplicável, prejudicando a compreensibilidade da demonstração. **(subitem 5.9)** (fls. 74 e 75 da peça 7)

Dispositivo não observado:

⇒ MCASP 8ª edição, Parte V, item 4.3 “a” e “b”.

Análise da Coordenadoria

Não houve manifestação acerca das informações apresentadas nas notas explicativas, permanecendo as impropriedades destacadas no RAF. Deste modo, ratificamos a infringência.

2.1.17. Demonstração das Variações Patrimoniais

6.1.24. As Notas Explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais não evidenciaram informações requeridas pela estrutura de relatório financeiro aplicável, prejudicando a compreensibilidade da demonstração. **(subitem 5.10)** (fl. 75 da peça 7)

Dispositivo não observado:

⇒ MCASP 8ª edição, Parte V, item 5.3.

6.1.25. Subavaliação no reconhecimento de despesas com gratuidades amparadas pelo art. 81 do Decreto Municipal 59.196/20 em, no mínimo, R\$ 2,4 milhões. **(subitem 5.10.1)** (fl. 75 da peça 7)

Dispositivo não observado:

⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 e 3.19.

6.1.26. Registro de fatos permutativos como Variação Patrimonial Aumentativa (R\$ 3,2 milhões) e Variação Patrimonial Diminutiva (R\$ 10,4 milhões), elevando incorretamente os saldos recíprocos na Demonstração das Variações Patrimoniais. **(subitem 5.10.2)** (fl. 75 da peça 7)

Dispositivo não observado:

⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 2.4.

6.1.27. Distorções relevantes de classificação na representação contábil de receitas e despesas e utilização de contas com designação genérica (Outros/Demais) para o registro de saldos materiais, sujeitos a alocações em títulos específicos contábeis. **(subitem 5.10.3)** (fls. 75 e 76 da peça 7)

Dispositivos não observados:

⇒ NBC TSP 11, item 45;

⇒ MCASP 8ª edição, Parte IV, item 3.5.4 “e”;

⇒ Portaria STN 386/19 (PCASP 2020).

Análise da Coordenadoria

Não houve manifestação relativamente às incorreções verificadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, razão pela qual ratificamos as infringências **6.1.24 a 6.1.27**.

2.2. Propostas de Recomendações

2.2.1. Para o Serviço Funerário

6.1.10. À Divisão de Contabilidade do SFMSP, para que, de posse das informações dos processos judiciais existentes contra a autarquia, identifique quais devem ser registrados como passivos contingentes e promova a reclassificação, no valor correto, da conta 8.1.2.9.1.05.00 – Processos Judiciais em Trâmite para a 8.4.1.1.1.00.00 – Demandas Judiciais. **(subitem 5.1)** (fls. 69/70 da peça 7)

Análise da Coordenadoria

Uma vez que a autarquia não se manifestou quanto as iniciativas adotadas para sanear as impropriedades identificadas no reconhecimento e na classificação dos passivos contingentes, reiteramos a proposta de recomendação.

2.2.2. Para a Secretaria Municipal da Fazenda

6.2.1. Ao Departamento de Contadoria (Decon/Sutem/SF) da PMSP, para que parametrize as demonstrações contábeis no Sistema de Orçamento e Finanças de forma a viabilizar as referências cruzadas com notas explicativas, eliminar a captura de movimentações transitórias no Balanço Financeiro e na Demonstração dos Fluxos de Caixa e desenvolver rotina contábil para viabilizar o correto

preenchimento da linha de superavit de exercícios anteriores no Balanço Orçamentário. **(subitens 2, 3.1, 4.1 e 4.5)** (fl. 76 da peça 7)

Análise da Coordenadoria

A Secretaria Municipal da Fazenda manifestou-se à fl. 4 da peça 35, confirmando as incorreções verificadas no RAF. As respostas foram analisadas por esta auditoria nos subitens **2.1.1 - Prestação de Contas; 2.1.2 - Balanço Orçamentário; 2.1.6 - Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), e 2.1.7 - Balanço Financeiro** desta manifestação.

Diante do exposto, mantém-se a Proposta de Recomendação.

6.2.2. À Dicon/Decon/Sutem/SF, para que promova a correção do 4º nível da conta 3.8.1.0.1.01.00 – Produtos Funerários, conforme padrão estabelecido pelo PCASP Federação, bem como para que realize a adequação do plano de contas municipal em 2021 no que se refere às contas utilizadas pelo SFMSP não aderentes aos fenômenos ocorridos. **(subitem 5.10.3)** (fl. 76 da peça 7)

Manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 4 da peça 35)

Informa que efetuou a correção da conta 3.8.1.0.1.01.00 no Plano de Contas Geral no SOF, e que, em 18.08.21, solicitou por e-mail ao Serviço Funerário a transferência do saldo para a conta correta.

Análise da Coordenadoria

Tendo em vista o fato de que a Secretaria Municipal da Fazenda (SF) efetuou a correção referente à conta 3.8.1.0.1.01.00 Produtos Funerários no Plano de Contas do SOF, considera-se atendida a Proposta de Recomendação.

2.2.3. Para a Procuradoria Geral do Município

6.3.1. À Coordenadoria Geral do Consultivo da PGM, para que se manifeste formalmente nos autos do processo SEI 6410.2020/001084-5, orientando a Assessoria Jurídica do SFMSP quanto aos procedimentos pertinentes ao tratamento dos créditos prescritos inscritos em dívida ativa. **(subitem 5.3.2)** (fl. 76 da peça 7).

Análise da Coordenadoria

A PGM manifestou-se explicitando a orientação ao Serviço Funerário, acerca do tratamento a ser dado aos créditos prescritos inscritos em dívida ativa, conforme fls. 3 e 4 da peça 36, sintetizada nos seguintes termos:

“Desse modo, convém que o presente retorne ao SFMSP com a sugestão (i) de que revise a planilha encaminhada (034336334) de modo a dela expungir créditos indevidamente apontados e, na sequência, (ii) de que expeça ato decisório reconhecendo a prescrição daqueles que se enquadrem nos parâmetros da Orientação Normativa n. 1/2013-Pref e art. 4º do Decreto n. 57.645/2017, e, assim fundamentado, (iii) promova enfim a baixa contábil dos valores inscritos fora do Sistema da Dívida Ativa, consultando o Departamento de Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda a respeito do procedimento, se necessário⁴”.

Diante do exposto, conclui-se que foi acatada a proposta de recomendação.

6.3.2. À Procuradoria Geral do Município, para que disponibilize à Assessoria Jurídica do SFMSP, ao menos de forma anual, a relação do contencioso com a discriminação das ações nas quais a autarquia é ré, acompanhada de estimativas monetárias e probabilidade de perdas, viabilizando a remessa das informações para a Divisão de Contabilidade. Além disso, é necessário que a PGM conclua os trabalhos formalizados por meio da Portaria 29/2019, gerando as informações mínimas necessárias ao reconhecimento das provisões. **(subitem 5.7)** (fls. 76/77 da peça 7)

Análise da Coordenadoria

Apresentou manifestação às fls. 1 e 2 da peça 36 informando que disponibilizará as informações solicitadas. As respostas da PGM foram analisadas por esta auditoria no item **2.1.14 – Provisões** deste documento.

Outrossim, cumpre ressaltar os preceitos estabelecidos na Portaria 16/2021 PGM.G.⁵ (fls. 12/15 da peça 36), a qual trata, em seu art. 3º, da classificação das ações quanto à probabilidade de perda (provável, possível e remota).

Considerando que a portaria com as orientações acerca dos critérios e procedimentos para viabilizar o tratamento e a prestação de informações sobre as ações judiciais que venham a

⁴ Corroborado por meio de consulta da auditoria aos documentos nº 053668704 e 54186932 do Processo SEI nº 6410.2020/001084-5.

⁵ Portaria PGM Nº 16 DE 5 de março de 2021: Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela Procuradoria Geral do Município no tratamento e prestação de informações sobre ações judiciais que possam representar riscos fiscais para o Município.

representar riscos fiscais para Município só foi emitida em março de 2021, fica mantida a proposta de recomendação, a qual acompanharemos a partir dos resultados dessa iniciativa nas análises constantes dos próximos RAFs.

2.3. Proposta de Determinação

2.3.1. Superavit Financeiro

6.1.8. À Divisão de Contabilidade do SFMSP, para que se detenha ao limite de R\$ 3.966.509,42 apurado pela auditoria como fonte para abertura de créditos adicionais por superavit financeiro, devendo observar os apontamentos da fiscalização no cálculo por fontes de recursos. **(subitem 4.4)** (fl. 69 da peça 7)

Análise da Coordenadoria

Uma vez que o Serviço Funerário não se manifestou quanto às ações efetivadas visando à correta apuração do Superávit Financeiro, ratifica-se a proposta de determinação.

3. CONCLUSÃO

Da análise da documentação acrescida pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Município (PGM), constatou-se que, à exceção das propostas de recomendação **6.2.2** e **6.3.1**, as quais foram acatadas pelos destinatários, não foram apresentadas novas informações capazes de alterar as conclusões do Relatório Anual de Fiscalização (RAF 2020), coligidas à peça 7.

Deste modo, consideram-se ratificadas todas as infringências, as propostas de recomendação **6.1.10**, **6.2.1** e **6.3.2**, além da proposta de determinação **6.1.8**.

Encaminhamos os autos, permanecendo a necessidade de manifestação por parte do SFMSP acerca das demais infringências.

Em 17.01.22

RENATA GONÇALVES PEREIRA
Agente de Fiscalização

De acordo, em 20.01.22,

GUSTAVO FELIPE RIPPER C. T. DE SOUZA
Supervisor de Equipe de Fiscalização e
Controle – 1

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle I